II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1987

relativa à celebração do Protocolo que fixa as condições e processos de aplicação da segunda fase do Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre, e que adapta certas disposições do Acordo

(87/607/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 238º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Tendo em conta o parecer favorável do Parlamento Europeu [1],

Considerando que é necessário aprovar o Protocolo que fixa as condições e processos de aplicação da segunda fase do Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre e que adapta certas disposições do Acordo assinado em Bruxelas em 19 de Dezembro de 1972 [2],

DECIDE:

Artigo 1º

São aprovados, em nome da Comunidade, o Protocolo que fixa as condições e processos de aplicação da segunda fase do Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre e que adapta certas disposições do Acordo, os anexos, a Acta Final, as Declarações e a Troca de Cartas a esse Protocolo anexos.

Os textos do Protocolo e da Acta Final constam em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho procederá à notificação prevista no artigo 36º do Protocolo [3].

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

B. HAARDER

---

[1] Parecer emitido em 16 de Dezembro de 1987 (ainda não publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*).

[2] JO nº L 133 de 21. 5. 1973, p. 2.

[3] Ver página 104 do presente Jornal Oficial.